



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entidade: Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Processo de Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**

Objeto: Contratação de empresa terceirizada para a realização do Transporte Escolar – LINHA 02.

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição Da Necessidade Da Contratação Direta:

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa: Esta Secretaria justifica a contratação direta de acordo com o Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, sem prévia publicação preferencial, optando pelo procedimento de ausência de divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial em virtude de que o processo de compra direta por dispensa de licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que exonera a publicação de etapas processuais, a análise, classificação e julgamento de proposta, a publicação de etapas processuais, a análise, classificação e julgamento de propostas, sessões públicas e outros procedimentos inerentes somente a processos licitatórios. Além disso, em vista da necessidade do referido objeto e pela obtenção de preços vantajosa para a administração através do levantamento de mercado realizado.


Página 1 | 8
↓

A Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, necessita que seja realizado uma dispensa de licitação para linha 02, que atende alunos da EM Ernesto Hachmann – na comunidade de Barro Preto e Barro Branco, contemplando Educação Infantil e Ensino Fundamental, EM CARÁTER EMERGENCIAL, devido às situações de um dos motoristas estar afastado por atestado médico e outro encontrar-se afastado por estar respondendo Processo Administrativo.

Atualmente, a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes continua atendendo todas as linhas pertencentes ao Transporte Escolar Municipal, porém com quantidade reduzida de funcionários, pois tivemos um motorista que veio a óbito recentemente.

A empresa contratada realizará os serviços pelo menor preço, com referência no valor final (menor preço), conforme documento em anexo.

Justificativa de Preço, Quantidade e Levantamento de Mercado:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais .

Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções as regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*



Página 2 | 8



Além disso, tal Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, lei nº 14.133/21:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, onde o critério de menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com os valores praticados em mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a realidade praticada no mercado, e que tal questão pode ser aferida através de pedido de orçamento para empresas do ramo, conforme anexo.

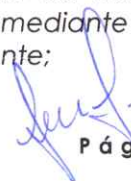
Foram efetuadas cotações com 3 (três) fornecedores no mercado local, levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Diante disso, o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	5.264	KM	LINHA 02: 116 km diários Requisitos: veículo utilitário com no mínimo 16 lugares Alunos transportados: aproximadamente 50 alunos PERCURSO DETALHADO DA LINHA 02: Saída 6H- da comunidade de Barro Preto seguindo sentido comunidade de Barro Branco na igreja sobe a esquerda em direção a residência dos Guimaraes, retorna até a igreja vai a esquerda sentido a balsa até a propriedade do Almeida,	6,89	36.268,96

		<p>retorna e faz parada propriedade de Sergio Pires. Segue sentido igreja de Barro Branco, vai em direção a comunidade de Barro Preto fazendo paradas nos aviários dos Hachmann, mercado Garcia até a escola Ernesto Hachmann e creche Fada madrinha. Continua roteiro sentido aviários do Vidi, e antiga olaria Rosseti, retorna para a escola Ernesto Hachmann e creche Fada Madrinha 7h5m.TOTAL DE KM= 23</p> <p>11H15MIN - Saída da creche Fada Madrinha, escola Ernesto Hachmann, segue em direção a granja Vidi, antiga olaria Rosseti, retorna sentido Barro Branco devolvendo alunos do período da manhã e pegando os alunos do período vespertino, retorna até a escola Ernesto Hachmann e creche Fada Madrinha deixa alunos e segue em direção novamente a antiga olaria Rosseti, retorna e vai sentido SC-150, antiga cancha de bocha para pegar alunos que vem da cidade ensino médio rede estadual, retorna até Barro Preto , creche Fada madrinha e escola Ernesto Hachmann e segue em direção a comunidade de Barro Branco devolvendo os alunos da rede estadual. TOTAL DE KM= 53</p> <p>16H30MIN - Saída da creche Fada Madrinha e escola Ernesto Hachmann, segue sentido Barro Branco deixando alunos do período vespertino retorna pegando alunos do ensino médio para período noturno, primeira parada aviários Hachmann, retorna novamente para escola Ernesto Hachmann e creche Fada Madrinha pega os alunos do ensino fundamental e educação infantil e vai sentido aos aviários do Vidi, retorna olaria Rosseti, e vai em direção a residência do Lima fazendo parada. Segue para SC-150, sentido Capinzal com última parada na rodoviária. TOTAL DE KM= 40</p>		
--	--	--	--	--

OBSERVAÇÕES:

- A empresa responsável pela linha deverá apresentar veículo com uso de no máximo 08 (oito) anos.





- **É indispensável monitoramento de auxiliar maior de 16 (dezesseis) anos de idade no transporte, sendo que essa linha transporta alunos de educação infantil, em sua grande maioria, e ensino fundamental.**

2. Razão de Escolha do Contratado:

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas em Lei, bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

Neste sentido, a escolha recai sobre a Empresa **ZORTEATUR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 04.139.256/0001-35**, em face ao menor valor apresentado e demais requisitos já apontados anteriormente.

3. Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações:

A presente solicitação é prevista no PAC, devido ao transporte escolar ser um serviço anual indispensável para o deslocamento dos alunos que necessitam de transporte até as instituições de ensino.

4. Possíveis Impactos Ambientais:

Em atendimento às diretrizes de sustentabilidade vigentes esta entidade verificou os possíveis impactos ambientais que envolvem a presente contratação.

Com relação ao consumo de óleo diesel, o veículo produz gás carbônico, não sustentável, que pode causar danos a atmosfera.

5. Viabilidade da Contratação:


Página 6 | 8



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Diante do acima exposto, mostra-se viável esta contratação por meio de Dispensa de Licitação, amparada pelo constante nos Artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21 e embasada neste Estudo Técnico Preliminar.

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

Rubrica Orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Reduzido: 100 – 0001 - Recurso Educação
Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Reduzido: 100 – 0022.55 - Transferências de Convênio Educação
Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recursos Municipais: 50%

Recursos Estaduais: 50%

Prazo de Vigência: 31/12/2024

Local de entrega: Conforme descritivo do item

Prazo de entrega: Imediato.

Condições de pagamento: Após entrega e apresentação das respectivas notas fiscais acrescidas de mais documentos caso a autoridade competente julgue necessário, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.





MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Fiscal de Contrato: Kerolin Serafini

Validade da proposta: 60 dias

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 01 de outubro de 2024.

Veranice Maria Lovatel
AUTORIDADE COMPETENTE
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

Neuza B. Bonatto Brambila
Diretora do Transporte Escolar

Kerolin Serafini
Escriturária / Fiscal de Contratos

Gabriela Conceição Soccol
Profissional de Apoio Escolar / Auxiliar Administrativo